



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

ERRATA À LEI MUNICIPAL Nº 1.282/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SMAE, A RECEBER NA FATURA DE ÁGUA, DOAÇÕES DESTINADAS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA – APADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê:

“**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o Serviço Municipal de Água e Esgoto (SMAE), do Município de Araputanga/MT, a inserir diretamente na fatura de água de seus usuários que expressamente e voluntariamente permitirem a cobrança referente à doação de valor em pecúnia à Associação de Pais e Amigos dos Desportos de Araputanga – APADA, CNPJ nº 02.507.859/0001-17.

§ 1º - O valor mínimo da contribuição será de R\$ 3,00 (três reais), sem limite máximo, com a identificação na fatura do consumo de água.

§ 2º - Em caso de inadimplência do usuário no pagamento da fatura de água não incidirá, sobre o valor da doação, multa, juros ou correção monetária.

§ 3º - Em caso de inadimplência que acarrete a inscrição em dívida ativa da fatura de água, os valores referentes às doações não serão inscritos em dívida ativa”.

Leia –se:

“**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o Serviço Municipal de Água e Esgoto (SMAE), do Município de Araputanga/MT, a inserir diretamente na fatura de água de seus usuários que expressamente e voluntariamente permitirem a cobrança referente à doação de valor em pecúnia à Associação de Pais e Amigos dos Desportos de Araputanga – APADA, CNPJ nº 02.507.859/0001-17.

§ 1º - O valor mínimo da contribuição será de R\$ 3,00 (três reais), sem limite máximo, com a identificação na fatura do consumo de água.

§ 2º - Em caso de inadimplência do usuário no pagamento da fatura de água não incidirá, sobre o valor da doação, multa, juros ou correção monetária.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Acolho, na íntegra o Relatório Final e Conclusivo apresentado pela Comissão Disciplinar, pelos seus fundamentos de fato e de direito.

Pauta-se a decisão no fato do indiciado ter sido submetido a uma avaliação pericial, pela junta médica do PREVIARA na data de 26/08/2011, a qual sugeriu afastamento definitivo pelo transtorno de esquizofrenia paranoide, classificada com CID 10 (F20.0)

Isto posto, nota-se que houve **negligência por parte do PREVIARA**, tendo em vista que a junta médica constituída emitiu um laudo pericial (fls. 97/98), recomendando a Provisória de afastamento definitivo do servidor, pois essa doença não é suscetível de reabilitação ou recuperação, e que no caso em tela deveria ser implantado ao servidor a aposentadoria por invalidez, vez que o mesmo foi avaliado como incapacitado para o trabalho, e o seu afastamento das atividades laborais já ultrapassou mais de 07 (sete) anos, que o mesmo vem recebendo auxílio doença do PREVIARA.

Desta forma, a recomendação da Comissão Disciplinar de que deve ser **ARQUIVADO** o presente Processo Administrativo Disciplinar **merece ser acatada. Por esta razão recomendo o ARQUIVAMENTO do presente feito.**

Recomendo ainda, a **notificação do PREVIARA para que restabeleça o benefício previdenciário do servidor, e tome as devidas providências para cumprir o laudo pericial da junta médica emitida em 26/08/2011.**

Por fim, ao setor de RH para que tome as providências necessárias quanto ao cumprimento da presente decisão **no sentido de intimar o indiciado do conteúdo desta.**

Intimem-se...

Registre-se...

Publique-se.

Após, em não havendo recurso, archive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta (30) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
ERRATA À LEI MUNICIPAL Nº 1.282/2017**

ERRATA À LEI MUNICIPAL Nº 1.282/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SMAE, A RECEBER NA FATURA DE ÁGUA, DOAÇÕES DESTINADAS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA – APADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê:

“**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o Serviço Municipal de Água e Esgoto (SMAE), do Município de Araputanga/MT, a inserir diretamente na fatura de água de seus usuários que expressamente e voluntariamente permitirem a cobrança referente à doação de valor em pecúnia à Associação de Pais e Amigos dos Desportos de Araputanga – APADA, CNPJ nº 02.507.859/0001-17.

§ 1º - O valor mínimo da contribuição será de R\$ 3,00 (três reais), sem limite máximo, com a identificação na fatura do consumo de água.

§ 2º - Em caso de inadimplência do usuário no pagamento da fatura de água não incidirá, sobre o valor da doação, multa, juros ou correção monetária.

§ 3º - Em caso de inadimplência que acarrete a inscrição em dívida ativa da fatura de água, os valores referentes às doações não serão inscritos em dívida ativa”.

Leia-se:

“**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o Serviço Municipal de Água e Esgoto (SMAE), do Município de Araputanga/MT, a inserir diretamente na fatura de água de seus usuários que expressamente e voluntariamente permitirem a cobrança referente à doação de valor em pecúnia à Associação de Pais e Amigos dos Desportos de Araputanga – APADA, CNPJ nº 02.507.859/0001-17.

§ 1º - O valor mínimo da contribuição será de R\$ 3,00 (três reais), sem limite máximo, com a identificação na fatura do consumo de água.

§ 2º - Em caso de inadimplência do usuário no pagamento da fatura de água não incidirá, sobre o valor da doação, multa, juros ou correção monetária.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR N.04/2018, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2018.**

EDITAL COMPLEMENTAR N.04/2018

A Prefeitura Municipal de Araputanga e a Presidente da Comissão Organizadora do Seletivo Simplificado n.01/2018, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o encerramento do período de recurso referente à Relação de Candidatos Inscritos, **Item 4, “H”** do Cronograma do Edital de Seletivo Simplificado n. 01/2018,

RESOLVEM

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital de Seletivo Simplificado n. 01/2018, **Item 4, “I”**, da Prefeitura Municipal de Araputanga - MT, **HOMOLOGAR** a relação dos **CANDIDATOS INSCRITOS**:

a) **ANEXO I - CANDIDATOS INSCRITOS - HOMOLOGAÇÃO**

2º - Este Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT e no endereço eletrônico: www.araputanga.mt.gov.br, a partir desta data.

ANEXO I

CANDIDATOS INSCRITOS - HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA DE ARAPUTANGA SELETIVO 01/2018